



# Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1222  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*" Ocauçu Cidade Amiga "*

\_\_\_\_\_ / ' ' ' \_\_\_\_\_

## CONTRATO N° 049/2018

### REF. DISPENSA N° 18/18

O **MUNICIPIO DE OCAUÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 44.482.248/0001-01, sediada na Avenida Celeste Casagrande n° 204, na cidade de Ocauçu, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Prefeita, a Sra. **ALESANDRA COLOMBO MARANA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CHEIRO VERDE COMERCIO DE MATERIAL RECICLAVEL AMBIENTAL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Rui Barbosa, N° 723, Bernardino de Campos, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 06.003.515/0001-21, representada legalmente por **VERA LUCIA PINHEIRO SHIOGA**, brasileira, viúva, comerciante, RG n° 4.486.873-X e CPF n° 474.162.978-34, residente e domiciliada à rua Francisco Bonacci, n° 173, centro na cidade de Ipaçu/SP, CEP 18.950-000 denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo o presente contrato de Prestação de Serviços de Coleta de Lixo Hospitalar, conforme as cláusulas e condições abaixo:

### 1 – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduo de Serviço de Saúde – RSS, conforme classificação definida na Resolução CONAMA 358/05 e DRC 306/04 – ANVISA, resíduos classificados como “A”, “B” e “E”, de forma quinzenal e conforme a emissão de Ordem de Serviço pelo período de 12 (doze) meses.

### 2 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Os serviços de coleta serão realizados pela **CONTRATADA** no endereço estabelecido pela **CONTRATANTE**, com frequência quinzenal.

2.2 - Os serviços de coleta serão com equipamentos e pessoal próprios e o tratamento e disposição final, a cargo da **CONTRATADA**, serão prestados no sistema de incineração ou de autoclavagem em Unidades devidamente licenciadas pelos órgãos de controle ambiental do



# Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1222  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*" Ocauçu Cidade Amiga "*

\_\_\_\_\_ / ' ' ' \_\_\_\_\_

Estado de São Paulo (CETESB) e órgãos correlatos, com disposição final das cinzas em Aterro Licenciado, tudo na conformidade do tratamento exigido.

### **3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - A **CONTRATADA** deverá efetuar os serviços seguindo estritamente no que lhe couber, as normas pertinentes, destacando: NBR 12.810 (Coleta de Resíduos de Saúde); Resolução Conjunta SS/SMA/SJDC-1, de 29/06/1998 (Aprovou as Diretrizes Básicas e Regulamento Técnico para apresentação e aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde); CETESB P4 262 (Gerenciamento de Resíduos Químicos Provenientes de Estabelecimentos de Serviços de Saúde - Procedimento); Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005; RDC 306, de 07/12/2004 (Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde); NBR 10004 Resíduos Sólidos - classificação; NBR 12235 Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos; Lei n°. 997, de 31/05/1976, que dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente e o correspondente Decreto regulamentador; Lei n°. 12.300, de 16/03/2006, Política Estadual de Resíduos Sólidos e a Norma CETESB. E15. 011 – Sistema de Incineração de Resíduos de Serviços de Saúde.

3.2 - Deverá efetuar os serviços com mão de obra devidamente capacitada para a execução dos serviços ora contratados.

3.3 - Arcará com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras dos seus empregados e prepostos, bem como de manutenção de seus equipamentos e respectivas instalações.

3.4 - Informará à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, do andamento dos serviços.

3.5 - Permitir à **CONTRATANTE** ou prepostos credenciados, a fiscalização da pesagem do resíduo a ser tratado.

3.6 - Deverá emitir Manifesto de Transporte (MTR) individualizado por endereço/gerador, que obrigatoriamente acompanhará a entrega do material a ser tratado. Ao MTR, poderá ser anexada uma listagem de resíduos, a critério do gerador e do órgão de vigilância sanitária.

3.7 - Fornecer à **CONTRATANTE**, por ocasião da retirada do resíduo, cópia de formulário próprio de recebimento, o qual conterá a data, hora da coleta, volume/peso, tipo do resíduo e eventuais ocorrências que, firmado pelas partes servirá para o cálculo do faturamento.

3.8 - Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade.



# Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1222  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*" Ocauçu Cidade Amiga "*

\_\_\_\_\_ / ' ' ' \_\_\_\_\_

## 4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Separar, acondicionar e identificar os resíduos em atendimento à legislação específica.

4.2 - No caso dos resíduos sólidos de serviços de saúde, colocar à disposição da **CONTRATADA**, para entrega ou retirada, em data previamente estabelecida, no local definido na Cláusula 2, retro, separados de acordo com a classificação definida na legislação pertinente, os do Grupo "A", do Grupo "B" e do Grupo "E", devidamente acondicionados em recipientes próprios, de acordo com a Legislação vigente, o resíduo a ser tratado.

4.3 - Dentre estes resíduos, ainda deverão estar segregados e embalados separadamente, em volumes identificados, os medicamentos controlados, estabelecidos na RDC 19, de 24/03/2008, que atualizou o Anexo I, Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12/05/1998 (quando for o caso).

4.4 - No caso de resíduos ambulatoriais, deverão estar devidamente identificados e acondicionados em saco plástico leitoso e/ou em caixa de papelão para os resíduos perfurocortantes.

4.5 - No caso dos medicamentos e substâncias controladas, as mesmas deverão estar acondicionadas conforme a classificação definida anteriormente, mas identificada com número de volume que deverá estar incluído no Manifesto de Transporte Correspondente. A embalagem deverá estar selada com adesivo no invólucro, que deverá estar assinado pelo profissional responsável ou proposto.

4.6 - Em todos os casos previstos acima as embalagens serão destruídas juntamente com os resíduos.

4.7 - Informar à **CONTRATADA** de quaisquer deficiências ocorridas na prestação dos serviços.

4.8 - Identificar os resíduos com etiquetas, nos termos do que prevê o Decreto Federal nº 96.044 de 18/05/1988, que regulamenta o transporte de resíduos perigosos.

4.9 - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** na forma e prazos estipulados.

4.10 - Arcar com as despesas a si inerentes e cabíveis.



# Município de Ocaucu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1222  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaucu Cidade Amiga "

\_\_\_\_\_ / ' ' ' \_\_\_\_\_

4.11 - A **CONTRATANTE** se compromete a que, em hipótese alguma, enviará para tratamento, juntamente com os demais resíduos, resíduos do tipo radioativo, explosivo, produtos agrícolas e organoclorados, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa correspondente aos danos causados, bem como, ficará sujeito aos ônus da responsabilização civil por Perdas e Danos e Danos Morais.

4.12 - Providenciar, quando for o caso, Nota Fiscal de Simples Remessa com declaração de responsabilidade do emitente, relativa aos resíduos encaminhados à tratamento.

4.13 - A **CONTRATANTE** deverá assinar o Manifesto de Transporte Correspondente, em todas as vias, sendo que uma via retorna ao gerador, uma é enviada ao órgão de vigilância sanitária e as demais ficam sob guarda do tratamento, transportador e talão, para fins de fiscalização ambiental.

## **5 - DO TRANSPORTE DE RESÍDUO**

5.1- A Contratada declara expressamente que conhece integralmente todas suas obrigações, principalmente aquelas previstas no Decreto nº 96.044/88, que regulamenta o transporte de produtos perigosos contaminados e NBR 12.810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde)

5.2 - Declara estar ciente de que para o transporte de produtos perigosos os veículos transportadores deverão portar painéis de segurança e rótulos de risco específico, de acordo com as NBR 7500 e NBR 8286, da ABNT, além de estar acompanhado de Envelopes de Emergência, Ficha de Emergência, da Nota Fiscal de Simples Remessa com declaração de responsabilidade do emitente e o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR.

5.3- Declara ter conhecimento e aceitar que os condutores dos veículos transportadores de cargas perigosas deverão estar habilitados na forma da Lei e possuir o certificado do curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP - além de portar EPI's e Equipamentos de Emergência.

## **6- PREÇOS DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 – Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para a coleta de até 100 kg (cem quilos) mensalmente; sendo os que quilogramas excedentes serão cobrados o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) cada, neste caso, mediante comprovação de peso acompanhada por funcionário da contratante. Não há taxa de transporte adicional.



# Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1222  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*" Ocauçu Cidade Amiga "*

\_\_\_\_\_ / ' ' ' \_\_\_\_\_

6.2 - O pagamento será efetuado, via boleto bancário, em até 15 dias, do mês subsequente à prestação do serviço;

6.3 - O recebimento de seu faturamento fora do prazo ou por valor diferente ao dado por este contrato representará mera tolerância da contratada, não constituindo em hipótese alguma em novação, renovação ou alteração das cláusulas contratuais;

6.4 – O valor global da presente contratação será de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

## **7 - DO PRAZO DO CONTRATO**

7 - O presente contrato vigorará pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses, contatos da data do presente termo. Na hipótese das partes desejarem sua prorrogação, deverão manifestar sua intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência e por escrito quando então se fará o competente termo de aditamento.

## **8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 - Será motivo para a rescisão automática do presente contrato o inadimplemento da contratante, que ficará configurado na ausência de pagamento dos serviços pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de vencimento do pagamento conforme cláusula 4, retro.

8.2 - A rescisão, sem justa causa, só poderá ser feita mediante o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato e com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

## **9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

**CÓDIGO DE FICHA: 114**

**ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL**

**UNIDADE: 03 DIRETORIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE**

**DOTAÇÃO: 10.304.0210.2085.00003.3.90.39.00**

**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

9.2 – O valor global do serviço objeto do presente contrato, em virtude da data de celebração, não será empenhado integralmente no corrente ano.

## **10 – FORO**



# Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1222  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*" Ocaçu Cidade Amiga "*

\_\_\_\_\_ / ' ' ' \_\_\_\_\_

Elegem as partes, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente, o Foro da Comarca de Marília-SP.

E assim, por estarem, às partes acordes, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e data, na presença duas testemunhas indicadas, para um só fim de direito, o qual é válido entre os presentes ou sucessores.

Ocaçu, 07 de novembro de 2018.

**MUNICIPIO DE OCAÇU  
CONTRATANTE**

**CHEIRO VERDE COMERCIO DE MATERIAL RECICLAVEL AMBIENTAL LTDA – EPP  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_